



INST. DE PREV. SERV. PUB. DO MUN. DE ITAPEMIRIM
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.129.529/0001-23



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000001/2021

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2021

PREGÃO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, por meio de seu DIRETOR PRESIDENTE, senhor **WILSON MARQUES PAZ**, designado pelo Decreto nº 16.810, de 29 de dezembro de 2020, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para registro de preços, a ser processado e julgado pelo **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 0060, de 28 de dezembro de 2020**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com as posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e nº 147/2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

REGÊNCIA: Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.

PREGÃO PRESENCIAL: 000001/2021

PROCESSO Nº: 000025/2021

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

RESPONSÁVEL: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados e entregues na recepção desta Autarquia, até às 14h do dia 25 de agosto de 2021. Após o horário estipulado não iremos receber envelopes.

DATA/HORA DO CREDENCIAMENTO: 25 de agosto de 2021 à partir de 14h01

DATA/HORA DA ABERTURA: 25 de agosto de 2021 às 14h30

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de Licitações do IPREVITA, Rua Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim, ES, CEP 29330-000

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO AO IPREVITA, EM ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, DE CARÁTER SUBSIDIÁRIO, NAS CATEGORIAS DE RECEPCIONISTA E SERVENTE DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus

Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.3.2. ANEXO II - Formulário de Cotação de Preços;

1.3.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

1.3.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.3.5. ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

1.3.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

1.3.7. ANEXO VII - Minuta do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Não haverá tratamento diferenciado conforme a LC 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. **DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.3. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



INST. DE PREV. SERV. PUB. DO MUN. DE ITAPEMIRIM
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.129.529/0001-23



ENVELOPE A

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 000001/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE B

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 000001/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

EDITAL DE PREGÃO Nº 000001/2021

SESSÃO EM **14/08/2021**, ÀS **14 HORAS**

4.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada dos serviços, objeto da presente licitação, de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, com indicação da unidade e quantidade. (ANEXO I - A)
- d) Proposta de preços com indicação do preço unitário e total do serviço, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão;

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço,

pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro;

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

5.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

5.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

5.6. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços;

5.8. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis;

5.9. Após apresentação da proposta de preço não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro;

5.10. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item 16 deste Edital;

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na

fase de lances.

6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

7.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

7.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$

3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.3. O licitante deverá apresentar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.3.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Será desclassificada a proposta final que:

8.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

8.5.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

8.6. Também será desclassificada a proposta final que:

- a.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- b.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

8.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.6.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.6.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.6.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.6.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.6.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a

iniciativa privada;

8.6.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.6.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.6.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.6.2.10. Estudos setoriais;

8.6.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.6.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.6.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para

fins de classificação.

8.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e. No caso de cooperativa:

- e.1.A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- e.2.O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e.3.O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;
- e.4.Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e.5.A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal e Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.2.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **06 (seis) meses** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. No caso de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no

caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

LC =	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

b.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação ou do item pertinente.

9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação da capacitação técnico-operacional: No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional expedido em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado e que comprove de serviço de características técnicas similares às do objeto da presente.

9.2.5. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

c. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA da empresa, relativa ao exercício vigente.

9.3. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto

quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.9.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25%

(vinte e cinco por cento).

13.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 - Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

15. DO PREÇO

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

17.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

17.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

17.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

17.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do IPREVITA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

002-002-092720022.002-3390370000

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 19.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 19.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 19.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do

certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço R. Padre Otávio Moreira, 188 - Vila, Itapemirim - ES, 29330-000, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **17** horas.

20.14.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.IPREVITA.com.br**.

20.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço R. Padre Otávio Moreira, 188 - Vila, Itapemirim - ES, 29330-000, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **17** horas.

20.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.17. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de ITAPEMIRIM - ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Município de Itapemirim, 11 de agosto de 2021.

WILSON MARQUES PAZ
Diretor Presidente

ANEXO II

PREGÃO Nº. 000001/2021

PROCESSO Nº. 000025/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) para prestação de serviços terceirizados de apoio ao IPREVITA, em atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário, nas categorias de recepcionista e servente de limpeza/conservação, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço justifica-se pela necessidade de dotar o IPREVITA de condições necessárias ao desempenho das suas atribuições institucionais, especialmente no que diz respeito às atividades de apoio operacional e administrativo.

2.2. A contratação é necessária em razão da sua natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta instituição e pela ampliação das atividades deste Instituto de Previdência no desempenho de suas atribuições.

2.3 A contratação tem, portanto, como principal objetivo o cumprimento, com qualidade e eficiência, dos serviços de rotinas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do IPREVITA.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. As licitantes deverão vistoriar as dependências do IPREVITA onde os serviços serão prestados.

3.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Diretor Administrativo-Financeiro, através do telefone (28) 3529-6151, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, e realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes;

4. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. RECEPCIONISTA:

4.1.1. Para dar cumprimento aos serviços especificados, a contratada colocará à disposição 1(um) profissional, do sexo feminino, na sede do IPREVITA, de segundas às sextas-feiras, por 8 horas diárias, com intervalo a ser definido pelo Diretor Administrativo do IPREVITA, no intervalo de horário entre 7h e 18h, que possua o ensino médio completo (antigo 2º grau) e conhecimentos básicos de informática.

4.1.2. O serviço deverá compreender, além de outros atinentes à natureza do ajuste:

a) recepcionar, identificar, orientar e encaminhar os visitantes, prestando-lhes informação sobre a localização das

- unidades e de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- b) atender ligações telefônicas (no seu ramal);
 - c) primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento ao efetivo funcional do IPREVITA e ao público em geral que se dirige ao órgão;
 - d) observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
 - e) recepcionar autoridades quando solicitado pela unidade da CONTRATANTE;
 - f) recepcionar eventos realizados pela CONTRATANTE quando solicitado;
 - g) comunicar à administração da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer defeito ou funcionamento anormal que porventura venha a observar no equipamento em que estiver trabalhando;
 - h) solicitar, sempre que necessário, os serviços de limpeza no local e/ou no equipamento utilizado para o desenvolvimento de seus trabalhos;
 - i) executar outras atividades correlatas e compatíveis com sua função.

4.2. SERVENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

4.2.1. Para dar cumprimento aos serviços especificados, a contratada colocará à disposição 1(um) profissional, do sexo feminino, na sede do IPREVITA, de segundas às sextas-feiras, por 8 horas diárias, com intervalo a ser definido pelo Diretor Administrativo do IPREVITA, no intervalo de horário entre 7h e 18h.

4.2.2. Os serviços correspondentes à limpeza e conservação deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

4.2.2.1. Retirar o pó, com flanela e espanador de todos os móveis e equipamentos, incluindo mesas, cadeiras, computadores, balcões, armários, quadros, estantes, paredes, portas, painéis, divisórias, persianas, vidraças, prateleiras, livros, extintores de incêndio, etc;

4.2.2.2. Lavar, desinfetar e aromatizar os compartimentos sanitários (pisos e peças) e limpar os ralos com solução anti-séptica própria (quantas vezes por dia forem necessárias);

4.2.2.3. Limpar com pano úmido e detergente neutro, todos os pisos de cerâmica, escadas e corredores, sendo o material devidamente aprovado pelo Ministério da Saúde;

4.2.2.4. Limpar tapetes e carpetes com escova e aspirador de pó, retirando manchas com produtos, utensílios ou equipamentos necessários;

4.2.2.5. Limpar portas, tampos de mesas de vidro e outras superfícies semelhantes com flanela e álcool ou outro método apropriado;

4.2.2.6. Limpar todas as bancadas de café, bebedouros, vasos e jardineiras;

4.2.2.7. Sempre que necessário, abastecer as saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênico com material;

4.2.2.8. Verificar o desligamento dos equipamentos de informática ao final do dia;

4.2.2.9. Remover detritos de todos os cestos, cinzeiros e outros coletores (duas vezes ao dia: no início e final da tarde), acondicionando-os em sacos próprios, fornecidos pela Contratada, sendo que os mesmos

obedecerão às especificações da EB-588 da ABNT, levando este lixo para local apropriado para a sua coleta diária pela limpeza pública (no decorrer da vigência do contrato, poderá ser adotada a Coleta Seletiva);

4.2.2.10.10. Limpar com pano umedecido todos os utensílios de escritórios e aparelhos de telefone utilizando álcool ou produto apropriado.

4.2.2.11. Limpar com pano umedecido com produto adequado equipamentos de aço, plástico e alumínio (arquivos, persianas, janelas etc.), de forma a deixá-los brilhando;

4.2.2.12. Limpar com pano umedecido e removedor específico, estofados de plástico, vinil, couro ou tecido, bem como prateleiras e livros da Biblioteca;

4.2.2.13. Lavar com água, detergente e outros materiais adequados os pisos, paredes, painéis, divisórias em ambas as faces, azulejos e portas, aparelhos da copa, escadas e corredores;

4.2.2.14. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

4.2.2.15. Lavar, encerar e lustrar todos os pisos de cerâmica, utilizando material apropriado;

4.2.2.16. Encerar e/ou aplicar lustrador de móveis não gordurosos em todos os móveis de madeira, sendo proibido na lustração o uso de enceradeiras;

4.2.2.17. Limpar e polir todos os metais, tais como torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;

4.2.2.18. Limpar calhas de lâmpadas fluorescentes, demais focos de luz e aparelhos de iluminação;

4.2.2.19. Lavar todas as janelas/vidraças, por dentro e por fora, inclusive os parapeitos, usando material adequado;

4.2.3. A programação dos serviços será feita diariamente pelo Diretor Administrativo Financeiro do IPREVITA e deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, adotando-se em relação ao serviço de conservação e limpeza, especialmente, a metodologia em anexo;

4.3. Não há previsão de pagamento de horas extras para quaisquer dos cargos previstos neste Termo de Referência.

5. DOS UNIFORMES

5.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de uniforme completo aos seus empregados.

5.2. Deverão ser entregues a cada empregado 2 (dois) conjuntos completos de uniforme no início da execução do contrato, e mais 2 (dois) a cada 12 (doze) meses de sua vigência.

5.3 - O conjunto de uniforme será composto de:

I - Para o Posto de recepcionista:

a) 1 calça social em microfibra;

b) 1 blusa em microfibra com logotipo bordado, gola e manga curta;

- c) 1 Blazer manga cavada em microfibra;
- d) 1 par de sapato social fechado;
- e) 1 par de meias.

II - Para o posto de servente:

- a) 01 calça em brim;
- b) 01 blusa em malha (tipo Polo) com logotipo bordado;
- c) 01 par de tênis;
- d) 01 par de meias.

5.4 - JUSTIFICA-SE a necessidade do fornecimento de 2 (dois) conjuntos, para que os funcionários se apresentem sempre de maneira irrepreensível quanto à sua aparência e higiene compatíveis com o ambiente de trabalho, considerando que apenas 1 (um) não é suficiente para o cumprimento dessa exigência.

5.5 - Qualquer parte do uniforme que não esteja atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas deverá ser substituída, a qualquer tempo, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita feita pela Contratante.

5.6 - O modelo, a cor e o material dos uniformes serão definidos pela Contratante.

6. DO CUSTO E DA FORMAÇÃO DE PREÇO

6.1. A Planilha dos Custos e Formação de Preços, uma para cada tipo de posto/categoria, a ser apresentada pelo proponente, deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, e serão levados em consideração:

- 6.1.1 Valor da remuneração da mão de obra das categorias envolvidas na prestação dos serviços definido, conforme homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e demais direitos trabalhistas garantidos pela Legislação em vigor;
- 6.1.2 O valor dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.3 O valor dos insumos.

6.2. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO;

6.3. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos nas legislações vigentes relativos ao recolhimento dos encargos;

6.4. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar, ainda, o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao IPREVITA:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados.

7.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, após aceito(s) o(s) serviço(s).

7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços.

7.1.4. Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.5. Fornecer os Materiais e Serviços necessários para que a **CONTRATADA** execute os serviços ora contratados;

7.2. Compete a Contratada:

7.2.1. Realizar o serviço segundo as normas prescritas no instrumento convocatório, e especialmente no presente contrato;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos os encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o **IPREVITA** e os empregados da **CONTRATADA** que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;

7.2.3. Assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;

7.2.4. Não estender a terceiros a concessão da execução dos serviços contratados através do presente contrato;

7.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, **tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.**

7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme Art. 55 Item XIII da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

7.2.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração.

7.2.9. Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

7.2.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.11. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a

obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

7.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

7.2.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado.

7.2.14. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

7.2.15. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

7.2.16. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

7.2.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

7.2.19. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

7.2.20. Os serviços deverão ser executados dentro do horário de 07:00 as 18:00, respeitados os limites diários e semanais.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPREVITA;

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9. DOS VALORES ESTIMADOS

Item	Categoria	Quant.	Valor Mensal Estimado		Valor Anual Estimado
01	Recepcionista	01	R\$ 4.732,50	R\$ 56.790,00	
02	Servente de Limpeza/Conservação	01		R\$ 4.330,00	R\$ 51.960,00
TOTAL			R\$ 9.062,50	R\$ 108.750,00	

10. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

10.1. As propostas/orçamentos que compõe os autos deste processo foram por mim realizadas e são verdadeiros.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Condições de Pagamento:

11.1.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação ao IPREVITA de documento(s) fiscal(is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 05 (dias) dias, após a apresentação da Nota Fiscal .

11.1.2 - O pagamento somente será efetuado após a execução mensal dos serviços, que deverá estar em conformidade com a metodologia de execução.

11.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3 - O IPREVITA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

11.4 - O pagamento das faturas somente será efetuado através de depósito em conta corrente da contratada, sendo expressamente vedada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

11.5 - Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas em edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

11.2. Revisão de Preços

11.2.1. O valor mensal dos serviços será corrigido sempre que houver elevação dos salários pagos aos empregados da CONTRATADA, em virtude de lei, acordo coletivo convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional. Quanto ao reajuste, o mesmo será aplicado desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de início da vigência do contrato, através de aplicação de índice oficial do governo.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (republicada em 06/07/94), a CONTRATADA ficara sujeita as seguintes penalidades, garantida defesa previa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, que será calculada proporcionalmente a quantidade de dias em inadimplência sobre o valor da obrigação;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas deste edital, bem como atraso injustificado na entrega dos mesmos;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A recusa da **CONTRATADA** no atendimento às convocações para o trabalho, tanto durante o expediente, quanto em horário extraordinário, constituirá descumprimento de obrigação contratual e será devidamente processada.

14.2. Serão registradas pela Administração todas as ocorrências que se fizerem necessárias, relativas ao andamento



INST. DE PREV. SERV. PUB. DO MUN. DE ITAPEMIRIM
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.129.529/0001-23



dos serviços.

14.3. A marcação da frequência será apurada por meio de registro mensal de ponto, onde serão assinalados, diariamente, os horários de entrada e saída, utilizando-se para esse fim os meios mecânicos, eletrônicos ou outros disponíveis, que ficará nas dependências do IPREVITA.

14.4. O IPREVITA reserva a si o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, respeitado os limites diários e semanais.

Itapemirim, ES, 28 de maio de 2021.

Alexandre Roger Maciel Ribeiro

Diretor Administrativo Financeiro



INST. DE PREV. SERV. PUB. DO MUN. DE ITAPEMIRIM
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.129.529/0001-23



ANEXO II

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 000001/2021

PROCESSO Nº. 000025/2021

Lote 001

Lote	Descrição	Un	Quant.	Vr. Unitário	Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação e apoio técnico na gestão da Unidade Gestora que compõe o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA visando atender as exigências contidas na Instrução Normativa TCEES nº 43/2017 e suas alterações.				12

() Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: Conforme Edital

Validade da Proposta: Conforme Edital

Prazo de execução dos serviços: _____

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

, de de 2021

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Pregoeiro

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº 000001/2021

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(ª) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



INST. DE PREV. SERV. PUB. DO MUN. DE ITAPEMIRIM
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.129.529/0001-23



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Cidade XXXX, de _____ de 2021.

Ao

Pregoeiro

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº. 000001/2021.

O(s) _____ abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



INST. DE PREV. SERV. PUB. DO MUN. DE ITAPEMIRIM
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.129.529/0001-23



ANEXO V

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da empresa), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
data

Representante legal

.....

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES DE ITAPEMIRIM-ES

Ref.: PREGÃO Nº 000001/2021

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requerido no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



INST. DE PREV. SERV. PUB. DO MUN. DE ITAPEMIRIM
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.129.529/0001-23



MINUTA DE CONTRATO N.º XXXXX/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO AO IPREVITA, EM ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, DE CARÁTER SUBSIDIÁRIO, NAS CATEGORIAS DE RECEPCIONISTA E SERVENTE DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX A XX/XX/XXXX.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-092720022-002-33903700000.

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL n.º 00002/2021 - Processo n.º 000025/2021

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Crisanto Araújo, 97 - Centro - Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.129.529/0001-23, designado **IPREVITA**, representado, neste ato, por seu Diretor - Wilson Marques Paz, cuja atribuição para a assinatura deste instrumento é facultado por intermédio do Decreto n.º 12.389/2017 de 23 de outubro de 2017 da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede à XX XXXXXXXXXXXXX, n.º XX - XXXXXX - XXXXXXX, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF n. XXX.XXX.XXXXX; resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL n.º 00002/2021, Processo n.º 00025/2021 de 02/02/2021, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO AO IPREVITA, EM ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, DE CARÁTER SUBSIDIÁRIO, NAS CATEGORIAS DE RECEPCIONISTA E SERVENTE DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO**, conforme condições estipuladas na PREGÃO PRESENCIAL n.º 00002/2021 - Objeto do Processo n.º 00025/2021 de 02/02/2021, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante deste contrato.

Subcláusula Primeira - A execução deste contrato obedecerá às normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 06-07-94, e no instrumento convocatório (PREGÃO PRESENCIAL n.º 00002/2021 - Processo n.º 00025/2021 de 02/02/2021), em especial na proposta vencedora, os quais independente de transcrição também passam a integrar este documento.

Subcláusula Segunda - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como

regularmente entregues ou enviadas por expediente protocolado, telegrama, e-mail ou fac-símile.

CLÁUSULA II - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) COMPETE AO IPREVITA:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste CONTRATO, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados.
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, após aceito(s) o(s) serviço(s).
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços.
- d) Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- e) Fornecer os Materiais e Serviços necessários para que a **CONTRATADA** execute os serviços ora contratados;

b) COMPETE A CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço segundo as normas prescritas no instrumento convocatório, e especialmente no presente contrato;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos os encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o **IPREVITA** e os empregados da **CONTRATADA** que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;
- c) Assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;
- d) Não estender a terceiros a concessão da execução dos serviços contratados através do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, **tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.**
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme Art. 55 Item XIII da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

- h) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração.
- i) Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- j) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- k) Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado.
- n) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- o) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- p) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- q) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal.
- r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- t) Os serviços deverão ser executados dentro do horário de 07:00 as 18:00, respeitados os limites diários e semanais.

CLÁUSULA III - DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avenca, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser, negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o **IPREVITA** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o

presente contrato, o **IPREVITA** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Diretor Administrativo-Financeiro.

Subcláusula Primeira - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Subcláusula Segunda - Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Subcláusula Terceira - Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Subcláusula Quarta - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

Subcláusula Quinta - Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos na subcláusula anterior, no que se refere a execução do Contrato.

Subcláusula Sétima - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, o **IPREVITA** pagará a **CONTRATADA**, a importância estimativa de R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), respectivamente correndo a despesas à conta de dotações orçamentárias: 002-002-092720022-002-33903700000., consignadas no orçamento do **IPREVITA**;

Subcláusula Primeira - O **IPREVITA**, pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal certo e ajustado para execução do serviço é de R\$ 0.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), composto da seguinte forma:

- Montante A (salários + encargos sociais e trabalhistas): R\$ 0.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- Montante B (Encargos Administrativos): R\$ 0.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Subcláusula Segunda - Nos preços estipulados nesta cláusula já se encontram computados todos os encargos, impostos, taxas, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente, através de depósito em conta corrente, após o "atesto" da Diretoria Executiva, que efetivar-se-á até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços, em 02 (duas) vias, e instruída com os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhada da relação dos empregados a que se referem os mesmos, e após o "certifico" da autoridade competente, de que o serviço foi executado a contento.

Subcláusula Primeira - As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº da Nota de Empenho correspondente e nº. da

conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

Subcláusula Segunda - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Terceira - Será descontado do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada, de acordo com o previsto na cláusula IX - Subcláusula terceira.

Subcláusula Quarta - O IPREVITA não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando-se a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

Sobre o montante "A" do valor mensal dos serviços incidirá reajuste sempre que houver elevação dos salários pagos aos empregados da **CONTRATADA**, em virtude de lei, acordo coletivo convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional. O valor referente ao Montante "B" será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de início da vigência do presente contrato, através de aplicação de índice oficial do governo.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 - Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

Subcláusula Primeira - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previsto no Inciso I Artigo 79, e nas demais situações previstas nos Incisos XIII e XVI do Artigo 78, ambos da Lei Nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94.

Subcláusula Primeira - Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido de pleno direito o presente Contrato e conseqüentemente sua execução independente de qualquer aviso, interpelação notificação judicial ou extra judicial nos seguintes casos:

- a) Falência, liquidação judicial, extra judicial ou concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- b) Transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste instrumento, sem expressa autorização da outra parte;
- c) Alteração no controle acionário por qualquer forma alienado ou negociado, bem como se submeter à **CONTRATADA** a qualquer tipo de reestruturação societária que resulte na sua cisão, fusão ou incorporação;
- d) Ter a **CONTRATADA**, se auto declarado falido, ter sua falência decretada ou ter requerido concordata preventiva;
- e) Descumprimento de quaisquer outras disposições deste contrato.

Subcláusula Segunda - No caso de rescisão de contrato não fundamentado nos itens acima fica a **CONTRATADA**, condicionada a comunicar a referida rescisão por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação de multa conforme Clausula IX.

CLÁUSULA IX - DAS MULTAS

Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (republicada em 06/07/94), a **CONTRATADA** ficara sujeita as seguintes penalidades, garantida defesa previa:

- a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, inclusive impontualidade e/ou atraso na prestação dos serviços, exceto se motivado o inadimplemento, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.
- b) Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do **IPREVITA**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sem embargo da cobrança de perdas e danos adicionais, comprovadamente verificadas e judicialmente apuradas.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da ocorrência da impontualidade e/ou atraso referido na alínea "a", o **IPREVITA** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela aplicação de multa diária a razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o faturamento mensal.

Subcláusula Segunda - O termo inicial e final para incidência da multa estipulada na subclausula anterior será, respectivamente, a data fixada para o adimplemento da obrigação e a do seu efetivo cumprimento.

Subcláusula Terceira - Em qualquer caso de aplicação de multa ou mesmo de indenizações a que o **IPREVITA** venha fazer jus, a correspondente quantia será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** e, se insuficientes os mesmos, a garantia por ela apresentada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta - Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, respondera a **CONTRATADA** pela sua diferença, a ser cobrada administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA X - DEMAIS CONDIÇÕES

Os casos omissos e/ou não previstos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes (**CONTRATADA** e **IPREVITA**).

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

O **IPREVITA**, no prazo disposto no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, providenciar a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **ITAPEMIRIM - ES**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.



INST. DE PREV. SERV. PUB. DO MUN. DE ITAPEMIRIM
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.129.529/0001-23



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Itapemirim-ES, xx de xxxx de 2021.

Pelo IPREVITA

Pela CONTRATADA
